



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECÔNQUIA DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria Jurídica - MDSB@GOV.BR

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ nº 37.143.031, modificada pelas Leis nº 4.687 de 15.07.87, nº 6.074 de 22.05.91 e nº 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioramares, nº 159-357, Pituaçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Diretivo do Governador publicado no DOE de 27.02.2016, através do modo eletrônico simplificado **SUPERINTENDÊNCIA BAHIANA DE VÓLEI MÁSTER - FBV MÁSTER, CNPJ nº 43.443.277/01-65**, inscrita no CNPJ nº 052.779/01-08, situada à Rua Colón Dória, nº 14, 1º andar, Brotas, Salvador/Bahia, CEP: 40.288-450, com Estado registrado no Cartório 2º Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas - 1º Ofício, Salvador/Bahia, Registro nº 091574 e averbação de 27/10/2011, por meio de **NECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.1485.2023.0002731-1**, neste ato representado por seu Presidente, **ROBERTO CONDEGÃO MARCELINO**, portador do Documento de Identidade CNJ RG nº 1.154.397, emitido pela SPPBA, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.328.055-54, através denominada **OSC CELEBRANTE**. Formalizou o presente TERMO DE FOMENTO, que se regerá pela LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo DECRETO ESTADUAL Nº 17.079/2016, mediante as cláusulas e condições estabelecidas.

TERMO DE FOMENTO Nº 41/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SEDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A FEDERAÇÃO BAHIANA DE VÓLEI MÁSTER – FBV MÁSTER

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consta o objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização da “COFA BAHIA VÓLEI MÁSTER DE PRAIA 2023 – 1ª EDIÇÃO”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que será realizada no período de 28 a 30/07/2023, na Praia de Ribeira, em Salvador/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada à administração pública em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº - 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCIADOS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE VÓLEI MÁSTER – FBV MÁSTER**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$76.615,00 (setenta e seis mil seiscentos e quinze reais)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.
Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executiva.
Função: 27 - Desporto e Lazer.
Subsídio: 011 - Desporto de Fomento.
Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo.
PROJETO: 3719 - Promoção da Atividade de Esporte de Alto Rendimento.
Região de Planejamento: 0900 - Estado.
Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.
Destinação de Recursos: 1.503.1.100.00000.000.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e 1.740.2.488.00000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.415/98.
Valor da Despesa: R\$ 76.615,00 (setenta e seis mil seiscentos e quinze reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3183, Conta Corrente nº. 00002576-2, operação 003, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria e que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remuneração, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão analisados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por crédito de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do valor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras coisas, remuneração de equipes dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.079/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotizações de preço deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelas contas internas e externas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento das encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o rearranjo de recursos de crédito constante do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão vedadas nas seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de recursos anteriormente recebidos;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas sanitárias apontadas pela administração pública ou pelas exigências de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glsabeas valores relacionados a ações e resultados descumpridas sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AGÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSÀ
AGÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSÀ O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AGÃO NÃO CUMPRIDA
AGÃO DESCUMPRIDA - GLOSÀ 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trepasses, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneras, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério de Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, e ser apresentada à administração pública em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá envolver a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria poderá ser alterada mediante espécie, independentemente de anulação da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública e qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatoriamente e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que atue, suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observando o disposto no art. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. desenvolver a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, na saída financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar baixa nas ações de administração pública, em conformidade com o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.079/2016, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente termo;
- VIII. responder exclusivamente pelo planejamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à passiva;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios de legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. atuar com total transparência em relação ao projeto de qualquer natureza enviado à administração pública e ao público, por sua opção, ou em conformidade de emba, Imparcialidade, imparcialidade e todos os demais dispositivos de paratização ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência de administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, a disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) dias, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência na mobilidade reduzida e idosa;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução deste parceria;
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em conformidade com as obrigações assumidas, todos os condições exigidas na solicitação;
- XV. destinar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar temporariamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter em seu sítio oficial na internet e no sítio das parcerias celebradas e do respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação regular dos recursos enviados na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, fornecendo as seguintes orientações neste instrumento assim como em qualquer outro instrumento no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja atingido o objeto do Termo de Fomento em todo o seu andamento e no tempo devido;
- VI. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- VIII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a comunicação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da proposta, indicamos como Gestor da Parceria o servidor SINAL VEIRA, matrícula nº 69.478.277-9, Coordenador de Exatidão Esportiva-CEEP-Avaliação da parceria fiscal a cargo de analista técnico, MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE SANTANA, matrícula 02883377, telefone 3198-0953, Telefone 3198-0553. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será o Coordenador de Contratos e Contratos, HANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.695.102-9, telefone 3198-0226.

Estão ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A tema do monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de designação de comissão ou de designação de pessoas com funções ou entidades que se abstenham primária ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria enviará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não são de homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria enviará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado no Diretor Geral da SUDESB a OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constituir-se-á no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual será possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização de Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência desse instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento de-se-a-mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rólula, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de valor, do valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indicio de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação; prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-e-como:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciar irregularidades ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregular, quando compreenda qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; dano/quebra ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumprido o objeto e as metas da parceria, reservando a aprovação quando evidenciarem irregularidade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- analisar a irregularidade ou cumprir o obrigatório, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- apresentar recursos, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não recomendar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, entenderá o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja remuneração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dano ou fraude e não haja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Prescritos a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, verificará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- verificar a transferência de novos recursos;
- negotiar a negociação e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto persistirem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parceria anteriormente recebida;
- quando constatado dano ou fraude na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelas instâncias de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto a individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas áreas em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rubro de despesa, vedada a duplicidade no a suboperação de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observada a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetuada:

- por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:
 - não-haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
 - o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento;
 - por acórdão da OSC, nas hipóteses de:
 - atraso das respostas devidas pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o resposta, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo de obrigatório do Estado da Bahia ancorar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
 - comprovação de dano ou fraude econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabiliza o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a requisição de averiguação;
- II. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção de rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas hipóteses de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Até o final de sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionarem, deverá a:

OSC:

- apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- devidor à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas cobradas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUDESB

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento das compromissos assumidas pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item b).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b) e c) são de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dias de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contado a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.
- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.
- Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.
- Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.
- É, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE FOMENTO na presença das testemunhas que subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de _____ de 2023.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

ROBERTO CONCEIÇÃO MARCELINO
REPRESENTANTE LEGAL DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE VOLEI MÁSTER

TESTEMUNHAS

1) _____
(NOME E CPF LEGÍVEL)

2) _____
(NOME E CPF LEGÍVEL)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

DADOS DA OSC

Nome da OSC: **FBVMASTER (FEDERAÇÃO BAIANA DE VOLEIBOL MASTER)**
 CNPJ: 43.443.214/0001-45
 Data de Criação: 20/06/2021
 Endereço: Rua Odilon Dórea, 14, 1 andar, Brotas, Salvador-BA, CEP: 40.285-450
 Telefone: (71) 96227384
 E-mail: contato@fbvmaster.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **ROBERTO CONCEIÇÃO MARCELINO**
 Endereço: Alameda Antônia, 102, ap. 402, Candeal, Salvador - BA - CEP: 40.296-530
 Endereço eletrônico (e-mail): roberto@fbvmaster.com.br
 RG/Orgão expedidor/UF: 1.154.397 SSP/BA
 CPF: 198.326.965-04
 Tel: (71) 989327964

DO OBJETO DA PARCERIA

O Objeto da presente é a realização do evento denominado "COPA BAHIA VOLEI MASTER DE PRIMA 2023 - 1ª EDIÇÃO", inscrito no Plano Plurianual 2021 a 2023 por meio de:

Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo

Componente: 0003 - Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais.

Meta-0001 - Cooperar e participar de ações baseadas em atividades esportivas de alto rendimento.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Desenvolver e apoiar de alto rendimento, promovendo o fortalecimento da modalidade de Volei Master, através da realização de **COPA BAHIA VOLEI MASTER DE PRIMA 2023 - 1ª EDIÇÃO**.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE, OBJETO DA PARCERIA E O NÍVEL COM A ATIVIDADE DO PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática regular de esporte é considerada uma das formas mais eficazes de prevenir doenças crônicas, como diabetes, doenças cardiovasculares e obesidade, além de melhorar a saúde mental e o bem-estar geral das pessoas.

Portanto, se faz necessário oferecer a população a realização de eventos esportivos, para inspirar, unir e acolher atletas e entusiastas da modalidade Volei Master, dada a importância da prática do esporte não só como agente fomentador do esporte, como também a inclusão da prática da atividade física na rotina dos atletas que já utilizam esse esporte, como fator de saúde e desenvolvimento social. O objetivo ao longo desse período até os dias atuais é buscar uma política mais abrangente, que oportunize a participação em maior número de atletas Master passíveis, e não apenas aos jovens, e a obtenção de bons resultados.

As metas a serem atingidas nesse evento:

Realizar a **COPA BAHIA VOLEI MASTER DE PRIMA 2023 - 1ª EDIÇÃO**.

Melhorar a posição da Bahia no ranking nacional de volei Master.

Melhorar o nível técnico dos atletas Master indicando as primeiras duplas e quarteto por categoria.

Diante das metas propostas, e considerando que o Volei Master tem ganhado grande identificação dos apreciadores da modalidade, tanto de atletas, quanto dos entusiastas que buscam um estilo de vida mais saudável através do esporte em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Subaba, a qual tem buscado fomentar o Esporte na Bahia, a **FEDERAÇÃO BAIANA DE VOLEI MASTER** apresenta o Projeto "**COPA BAHIA VOLEI MASTER DE PRIMA 2023 - 1ª EDIÇÃO**" que já está incluso no seu calendário desde ano com a realização de "1ª Etapa de evento nos dias 28, 29 e 30 de Julho de 2023, na praia de Penha, no bairro de Ribeira, localizado em Salvador/BA. Sabendo ainda que os eventos esportivos estimulam investimentos para receber visitantes e incentivar o turismo local, ainda, por meio de campanhas de conscientização junto aos atletas, os eventos buscam a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade do esporte.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS E AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Promover toda estrutura para realização do projeto "Copa Bahia Volei Master de Prma 2023 - 1ª Edição"

Objeto de Acreditação: Consultar Serviços de Estrutura e Logística e Contador Oculista

Serviços conforme descritores nos itens: 2.2.1 Infraestrutura, 2.2.2 e Outros

Serviços de acordo com a previsão de receitas e despesas

Ação 2. Divulgação do Evento

Objeto de Acreditação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Contar Material Promocional em conformidade com o Manual de Marca da SOCEB.

quantidade e especificação técnica de acordo com o descritivo dos itens 2.2.2 Comunicação; 2.2.3 Material Promocional, de acordo com a previsão de receitas e despesas

de acordo com o descritivo dos itens 2.2.2 Comunicação

Ação 3. Premiação

Objeto de Acreditação: Confeccionar Medalhas e Troféus, em conformidade, em conformidade com o quantitativo apresentado neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens 2.2.4 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

de acordo com o descritivo dos itens 2.2.4 Premiação

F. 2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho a serem avaliados estão descritos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto Pro da COPA, BAHIA VOLEI MASTER DE PRIMA 2023	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Objetivo/ Meta	Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1: de atletas participantes	Atletas	Ficha de inscrição dos atletas	250	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta parcialmente cumprida Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida	
					Indicador 2: de etapas realizadas	Símbolo da Prova e Regras Fotográfico
METAS	Meta 1: Realizar a Copa Bahia Volei Master de Prma 2023	Indicador 4: de atletas inscritos	Atletas	Ficha de inscrição e Registro Fotográfico	250	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 2: Melhorar posição no ranking nacional de volei Master	Indicador 6: de atletas indicados	Atletas	Relatório de Resultados	0%	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 2: Melhorar nível técnico dos atletas Master indicando as primeiras duplas e quarteto por categoria	Indicador 5: de atletas indicados	Atletas	Relatório de Resultados	3 por categoria	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

FORMA DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O evento **COPA BAHIA VOLEI MASTER DE PRIMA 2023 - 1ª Edição** será realizado nos dias 28, 29 e 30 de Julho de 2023, na Av. Beira Mar na Praia de Penha, localizada no bairro de Ribeira em Salvador/Bahia. O campeonato será composto por 1 (uma) etapa e contará com a participação de 250 atletas, sendo 150 atletas masculinos e 100 femininos. Serão dois dias de disputa. O sábado, vai ser de classificatórias e repescagens e o domingo de quartas de finais, semifinais e final, seguido da entrega das premiações depois que os atletas forem decretados campeões, vice-campeões e terceiros lugar. Os atletas serão divididos em duplas e quartetos, sendo que o quarteto vão ser de atletas com 45 a 55 anos, os duplas de 45 a 60 anos, ou seja as duplas serão 40+ - 45+ - 50+ 55+ 60+. Abaixo a fase Semifinal será 01 Set de 21 pontos por jogo, já na grande final a disputa será de 03 sets de 15 pontos finais.

A divulgação do evento será feita através das mídias sociais, e-mail da **FBVMASTER** para os atletas Master federados, listas de quartas, backing, portais de entrada, programas esportivos locais da TV e Rádio, buscando levar aos atletas e ao público as informações necessárias referentes ao evento. A divulgação da premiação será feita no final da etapa com a entrega da premiação de acordo com o Regulamento da Competição.

Será cobrado um valor de R\$ 50,00 mais de inscrição dos atletas que participarem do evento. O valor arrecadado com as inscrições será revertido para premiação em dinheiro dos 3 primeiros colocados.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
1	Elaboração do Projeto	Maio de 2023
2	Divulgação do Evento	Maio a Julho de 2023
3	Inscrição dos Atletas	28 de Julho de 2023 - Competição Termino
4	Etapas (em hours)	28 de Julho de 2023 - Classificatórias 30 de Julho de 2023 - Quartas, Semif e Final
5	Solentidade de Premiação	30 de Julho de 2023
6	Prestação de Contas	Setembro de 2023

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% e 79% - Meta Cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

São considerados relevantes relacionados às ações e resultados descritos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 28 a 30 de Julho de 2023

Vigência: 90 dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

1. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
1.1	Recursos Recebidos
1.2	Rendimentos Financeiros
Total Geral de Receitas	
2. Despesas	
2.1 Despesas com Recursos Humanos	
2.1.1	Remuneração da equipe
2.1.1.1	Salários
2.1.1.2	Benefícios (previdência e benefícios concedidos, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)
Subtotal (Remuneração da equipe)	
2.1.2 Encargos Sociais	
2.1.2.1	INSS
2.1.2.2	FGTS
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisão
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)

2.1.2.5	PB sobre a Folha de Pagamento
2.1.2.6	13 sobre Férias
2.1.2.7	13 Salário
2.1.2.8	ISSF
2.1.2.9	ISSQN
2.1.2.10	Outras encargas/tributos

Subtotal (Encargos Sociais)	
Subtotal (Recursos Humanos)	
2.2 Custos Diretos -	
2.2.1 INFRAESTRUTURA	
2.2.1.1	TOLDO LONA SINTÉTICA 6,55MM FORMADA POR 3 FILMES CALANDRADOS E POLY VINIL CHLORIDE, PRODUZIDA COM FIOS DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE, EM O AÇO SAE1020 E O AÇO ASTM A36. A LONA SERÁ SOLDADA ELETRONICAMENTE POR ONDAS DE ALTA FREQUÊNCIA PARA GARANTIR A MELHOR QUALIDADE DO PRODUTO. OS PAINÉIS SÃO GALVANIZADOS PELO PROCESSO DE IMERSÃO A QUENTE E ATENDEM AOS REQUISITOS DAS N
2.2.1.2	SOMBREIROS MEDIO
2.2.1.3	SOMBREIROS GRANDE
2.2.1.4	SISTEMA DE SOM: 4CX ATIVA EV12,4 TRIPES DE CAIXA, 02 MICROFONES SEM FIO SHURE UMD 5ML, 01 MICROFONE COM FIO SHURE SM 58, 01 CAIXA SUB ATIVA EV, 01 CAIXA DE MONITOR ATIVA, 2 DIRECT BOX, 01 MESA DE SOM 18 CANAIS - 3 DIAS
2.2.1.5	BANNER DE LONA FOSCA 4X0 COR. COM LÍQUOS, DIMENSÕES 9M X 3M (FUNDO DE PÓDIO)
2.2.1.6	ESTRUTURA BOX TRUSS MODELO Q2S, TAMANHO 8 X 3 - FUNDO DE PÓDIO
2.2.2 COMUNICAÇÃO	
2.2.2.1	BANDEIRA WIND BANNER 70X200CM, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO
2.2.3 MATERIAL PROMOCIONAL	
2.2.3.1	CAMISETA PARA ATLETA EM TECIDO AERODRY COM SUBLIMAÇÃO TOTAL CONTENDO AS LOGOMARCAS DO EVENTO
2.2.3.2	VARETASPAR
2.2.3.3	BOLAS VLE300, BEACH CHAMP - BOLA OFICIAL DE VÔLEI, AZUL/AMARELO
2.2.3.4	REDEMARCAÇÃO: REDE DE VÔLEI DE PRAIA, ESTA REDE POSSUI AS DIMENSÕES OFICIAIS (8,9M X 1M). TRATA-SE DE UMA REDE COM NÓS COM MALHAS DE 10 X 10CM, A FAIXA SUPERIOR E INFERIOR DA REDE TEM 80 MM. O SISTEMA DE FIXAÇÃO É COMPOSTO POR UMA ARGOLO METÁLICA ASSOCIADA A UMA CORDA ENTENHAÇADA DE 3M PRESENTE NOS 4 CANTOS DA REDE. ESTE SISTEMA DE FIXAÇÃO É ADOTADO SOBRETUDO NO MERCADO BRASILEIRO DE FERRO TIPO "1" GALVANIZADO FITAS COM LÍQUOS DE SE LATAÇÃO INOXELADO DISPONÍVEIS NAS CORES: AZUL.
2.2.4 PREMIAÇÃO	
2.2.4.1	TROFÉU PERSONALIZADO EM MDF COM 60CM, ADESVADO COLORIDO
2.2.4.2	MEDALHAS
2.2.5 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
2.2.5.1	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE VÍDEO PARA REGISTRO DO EVENTO E PROMOÇÃO DE PRÓXIMAS EDIÇÕES, COM IMAGENS AÉREAS, REALIZADO EM QUALIDADE PROFISSIONAL (MÍN. 1080P/PS), COM COBERTURA FOTOGRÁFICA COMPLETA DOS EVENTOS - MÍN. 01 FOTÓGRAFOS PROFISSIONAIS EM 12H DE ATIVIDADE (SEM LIMITE DE IMAGEM).
2.2.5.2	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE: PRODUÇÃO COMPLETA DO BOOK DO EVENTO, CONFECÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, MONTAGEM DE CARDS, GESTÃO DAS INSCRIÇÕES, MONTAGEM DE NEWSLETTER, GESTÃO DAS MARCAS DOS PATROCINADORES
2.2.5.3	ASSESSORIA SOCIAL MÍDIA, ACOMPANHAMENTO E IMPULSIONAMENTO EM TODOS OS CANAIS DA FBV, PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL, GESTÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS, DEFINIÇÃO DA PERSONA
2.2.5.4	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PÓS VENDA DO EVENTO COM (PARTICIPAÇÃO DAS REUNIÕES COM TODOS OS ENVOLVIDOS NOS EVENTOS, DEFINIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUAS REALIZAÇÕES, CONTROLE DAS INSCRIÇÕES, COMPOSIÇÃO E GERENCIAMENTO DOS RITB ENTREGUES, CALENDÁRIO DOS EVENTOS, DIVULGAÇÃO E PREPARAÇÃO DOS LOCAS DOS EVENTOS, GESTÃO DA HOSPEDAGEM DOS STAFFS CONTRATADOS

Subtotal (Custos Diretos)	
2.4 Custos Indiretos	
2.4.1	Internet
2.4.2	Transporte
2.4.3	Aluguel
2.4.4	Telefone
2.4.5	Água
2.4.6	Luz
2.4.7	Serviços contábeis
2.4.8	Assessoria jurídica
2.4.9	Outros (especificar)
Subtotal (Custos Indiretos)	
Total Geral de Despesas	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	Parcelas
período única Julho - 2023	R\$ 76.615,00

Este ajuste será liberado em 01 parcela, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do projeto no período de 28 a 30 de Julho de 2023.

L. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Qtd
MATERIAL			
SERVIÇOS	Arbitragem	Arbitragem modalidade	da 12
	Staffs	Personal de apoio	06

M. PATROCÍNIO: APOIO TÉCNICO LOGÍSTICO

	SIM	NÃO
Haverá cobrança de inscrição?	X	
Caso haja cobrança de inscrição, hit ou qualquer tipo de taxa qual será o valor? - Copa Bahia Volei Master de praia 2023 - 1ª Edição		R\$.00 (por atleta)

Caso haja cobrança de inscrição, hit ou qualquer tipo de taxa quais os critérios?

Para o Evento Copa Bahia Volei Master de praia 2023 - 1ª Edição , haverá cobrança de taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (por atleta) que será revertido para premiação dos 3 primeiros colocados.

Nota Explicativa: As outras despesas inerentes ao projeto, não contempladas nas linhas relacionadas aqui, serão custeadas com recursos próprios, como Arbitragem e Staffs

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
Privado	Material			
Público	Material			
Privado	Serviço			
Público	Serviço			

Nota explicativa: **Copa Bahia Volei Master de praia 2023 - 1ª Edição** contará com ajuda de apoiadores Públicos e com Patrocínio financeiro Público através da SUDESB.

Salvador/BA, de de 2023

SINAL VIEIRA
GESTOR DA PARCERIA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

ROBERTO CONCEIÇÃO MARCELINO
REPRESENTANTE LEGAL DA FEDERAÇÃO BAHIANA DE VÔLEI MASTER

Este documento assinado eletronicamente por **Juarez Cavalcanti Oliveira, Procurador Chefe**, em 22/06/2023, às 10:55, conforme host no site de Brasília, com fundamento no art. 3ºº, inciso I e II do [Decreto nº 13.655, de 20 de dezembro de 2015](#)

Este documento assinado eletronicamente por **Roberto Conceição Marcelino, Usuário Técnico**, em 26/06/2023, às 13:05, conforme host no site de Brasília, com fundamento no art. 3ºº, inciso I e II do [Decreto nº 13.655, de 20 de dezembro de 2015](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida em https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=documento_verificar informando o código verificador **00069455337** e o código CRC **528AC838**.